

LEI Nº 2/2001

(Vide Decreto nº 42/2011)

**ALTERA O QUADRO DE PESSOAL APROVADO PELA LEI 36/99 DE 30/12/99 E O ANEXO III DA LEI 17/98 DE 30 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A cedência de servidor do município, com vistas a atender necessidades de serviços públicos de outras esferas de governo no Município ou a cooperação com outros municípios, deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, e se processará na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Anexo III - Cargos em Comissão da lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, os seguintes cargos

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	CARGOS
CC	Coordenador de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso	42	1
CC	Coordenador de Enfermagem	42	1
CC	Coordenador de Epidemiologia	42	1
CC	Coordenador de Esportes	42	1
CC	Coordenador de Licenciamento Ambiental	42	1
CC	Coordenador de Educação Ambiental e Turismo	42	1

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo IV- Funções Gratificadas da Lei 36/99 de 30 de dezembro de 1999, o seguinte cargo:

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	REMUNERAÇÃO	CARGOS
FG	Coordenador da Ação Social e Trabalho	0,50 a 2,50	1

Art. 4º O Anexo III da Lei 17/98 de 30 de junho de 1998 Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com as atribuições da Secretaria de Ação Social e Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações

FUNÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO				
	SENECTRA	Escola Especial	Escola Com até 250 alunos	Escolas com 250 à 500 Alunos	Escolas com mais de 500 alunos
Direção	0	50%	50%	75%	100%
Supervisão Educacional	0	0	0	50%	75%
Coord. Administrativa	120%	0	0	50%	75%
Coordenação Ensino Fundamental	120%	0	0	0	0
Coordenação Educação Infantil	120%	0	0	0	0
Coordenação de Atividades Específicas	120%	0	0	0	0
Direção Geral do CAIC	120%	0	0	0	0
Coordenação da Biblioteca	100%	0	0	0	0

Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão a remuneração na forma estabelecida pela lei 24/2000 de 30 de agosto de 2.000 e terão as atribuições e denominação estabelecidas pelo Executivo Municipal.

~~**Art. 6º** Visando a promoção da qualificação profissional, fica o executivo municipal autorizado a conceder bolsa auxílio aos servidores municipais que comprovarem matrícula e frequência em curso regular de graduação, nas áreas de formação técnica do interesse do serviço público municipal, até os limites das bolsas concedidas ao pessoal do magistério. (Revogado pela Lei Complementar nº 12/2014)~~

~~**Art. 7º** O executivo municipal poderá autorizar a concessão de bolsa auxílio para curso de Pós Graduação, em área de atuação profissional do servidor que seja do interesse do Serviço Público.~~

Art. 7º O Executivo Municipal poderá autorizar a concessão de bolsa auxílio para curso de capacitação e aperfeiçoamento em área de atuação profissional do servidor, que seja do interesse do serviço público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 12/2014)

Art. 9º Fica suprimido do Anexo I, Serviço IV - Técnico Científico da Lei 36/99 de 31/12/99, um cargo de Enfermeiro.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campina Grande do Sul, 19 de fevereiro de 2.001.